



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/02/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer Opinativo. Projeto de Lei que institui a "Comenda Mazinho Schwambach", estabelece normas para sua concessão e dá outras disposições. **Admissibilidade.** Previsão legal: art. 18, inciso I, alínea "d" da LOM. **Constitucionalidade. Possibilidade de tramitação.**



INTERESSADO: Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES.



ORIGEM: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 072/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

RELATÓRIO

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do **Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior**, instituir a "Comenda Mazinho Schwambach", que será concedida a Rainha do Festival Ítalo Germânico (Festa Italemanha) a partir da edição 2025, estabelecendo normas para sua concessão e dá outras providências.

A proposição foi devidamente protocolada nesta Casa de Leis em 03 de julho de 2024 com o número de registro 737/2023 e, após recebida, encaminhada para elaboração de parecer jurídico.

Assim, estando observada as formalidades de estilo cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar parecer quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais da proposição em análise, em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único do Regimento Interno¹, bem como em detrimento das atribuições legais inerentes ao cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.423, de 10 de fevereiro de 2023.

É o que cabe relatar.

¹ Art. 26. [...] Parágrafo único. "É obrigatória a emissão de Parecer Jurídico por escrito e fundamentado no prazo de 03 dias úteis em todos os Projetos de Leis e Vetos encaminhados às Comissões Permanentes deste Poder Legislativo com o identificador 35003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 20/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I - DO PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

A Resolução Normativa nº. 005/2017, que incluiu o parágrafo único no artigo 26 do Regimento Interno, dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Parecer Jurídico por escrito e fundamentado em todos os Projetos de Leis e Vetos, senão vejamos:

"Art. 26 - ... Parágrafo Único. É obrigatória a emissão de Parecer Jurídico por escrito e fundamentado no prazo de 03 dias úteis em todos os Projetos de Leis e Vetos encaminhados as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo."

Assim sendo, a referida Resolução estabelece expressamente a obrigatoriedade de emissão de parecer escrito e fundamentado sobre todos os Projeto de Leis e Vetos encaminhados as Comissões Permanentes do Poder Legislativo, exatamente o caso ora tratado.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos 92 e 93, ambos do Regimento Interno da Câmara



Município de Marechal Floriano - ES - CEP: 29258-000 - (27) 3268-1928 / (27) 99789-7684
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificacão por escrito, atendendo ao disposto no artigo 94 da mesma norma regimental. A distribuicão do texto tambem estã dentro dos padrões exigidos pela tãcnica legislativa, nã merecendo qualquer reparo. Destarte, nã existe nenhum óbice de ordem tãcnico-formal, daí porque merecer a matãria toda consideracão da edilidade no tocante a tais aspectos.

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL

A) DA INICIATIVA LEGISLATIVA, ESPÉCIE NORMATIVA E COMPETÊNCIA

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposiçãõ nã apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgãnica do Municãpio de Marechal Floriano – LOM, estabelece que a iniciativa cabe a qualquer vereador, senãõ vejamos:

*“Art. 47 - A iniciativa das leis complementares e ordinãrias cabe **a qualquer Vereador** ou comissãõ da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãõs, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgãnica.”*

Quanto à competãncia para tratar da matãria objeto da proposiçãõ legislativa em enfoque, importante destacar o teor do artigo 18, inciso I, “d” da LOM, que dentre outras competãncias, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sançãõ do Prefeito, legislar sobre a assuntos de interesse local. Eis a sua redaçãõ:

Art. 18 - Cabe à Câmara Municipal, com a sançãõ do Prefeito, legislar sobre as matãrias de competãncia do Municãpio, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislaçãõ federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

*d) **à abertura de meios de acesso à cultura, à educaçãõ e à ciãncia;***

Logo, a matãria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente a lei orgãnica do municãpio e, estã em consonãncia com que prevẽ o seu regimento interno, assim como encontra respaldo na Carta da Repùblica de 1988.

Jã em relaçãõ à espãcie normativa, esta foi adequadamente aplicada atravãs de Lei Ordinãria conforme dispõẽ o artigo 45, III da LOM.

Portanto, **quanto à competãncia, iniciativa e espãcie normativa**, esta Assessoria Jurãdica OPINA, s.m.j., favorãvel a tramitaçãõ do projeto em comento.

B) DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE

A lei (ou ato normativo) poderã ser considerada material ou formalmente inconstitucional. Na primeira hipãtese, quando o seu conteùdo for contrãrio à Constituiçãõ, e na segunda, quando a mãcula residir no seu processo de elaboraçãõ, seja relativo à competãncia ou ao processo legislativo propriamente dito.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Av. Presidente Kennedy, nº. 194 - Centro - Marechal Floriano - ES CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÌDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÌDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo a Constituição Federal em seu Artigo 30, I, compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano - ES, em seu art. 10º, estabelece:

Art. 10 Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por interesse local entende-se: "Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente como interesse estadual e nacional².

Dessa maneira, ao analisar o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando a proposta dentro da competência constitucional do ente municipal, bem como possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

C) QUANTO A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Quanto a matéria da proposição legislativa de instituir a comenda "Mazinho Schwambach", não há óbice legal estando tal incentivo previsto na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 182, a saber:

Art. 182. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e a difusão das manifestações especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos bens e valores.

Do mais, conforme visto em tópico anterior, o art. 18, inciso I, LOM, estabelece competir à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse local.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em epígrafe toda consideração desta Casa de Leis.

Deus seja
Louvado





Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, considerando os preceitos Constitucionais e Legais vigentes em nosso ordenamento jurídico, opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei, ora examinado por não vislumbrar nenhum vício legal ou de constitucionalidade que impeça a sua normal tramitação.

Este é o PARECER, s.m.j., ora submetido à apreciação.

Marechal Floriano - ES, 10 de setembro de 2024.

Jonathan de Paula Boeno
Assessor Jurídico
OAB/ES 27.025

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Av. Presidente Kennedy, nº. 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com